




LEI Nº 882, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE BELÉM DE MARIA PE:

16 de 10 de 2024


Assinatura Carimbo

Dispõe sobre a abertura de Créditos adicionais especiais para viabilizar a aplicação dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 101.767,44 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), assim classificado no quadro abaixo:

Codificação Institucional	Descrição
ÓRGÃO: 02.00	PODER EXECUTIVO
Unidade:02.06	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Codificação Funcional e Programática	Descrição
13	CULTURA
392	Difusão Cultural
1304	Cultura
2242	Implementação das Ações municipais a serem custeadas com recursos vinculados à LEI ALDIR BLANC
Codificação – Natureza da Despesa e	Descrição
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.700	Outras transferências de 96.764,77
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recursos - 1.501	Outros Recursos não 5.000,00
Total do Crédito Especial	101.767,44



Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para a cobertura do crédito aberto pelo do artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, resultantes do repasse da receita inerente à da Lei Aldir Blanc, como prevê o disposto no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Para aplicar recursos próprios do tesouro municipal em ações vinculadas ao objeto da Lei Aldir Blanc, fica o Poder Executivo autorizado a dispor de recursos orçamentários previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, presentes no orçamento vigente.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo em virtude de abertura dos Créditos Adicionais Especiais acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários ao custeio das ações objeto deste projeto de lei, são os originários da receita relativa à Lei Aldir Blanc e receita própria do tesouro, de competência do município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria (PE), 16 de outubro de 2024.


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito de Belém de Maria